



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 11 de Abril de 2023 • Nº 361

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO **PUBLICA :**

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023
- PROCESSO DE ESCOLHA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024-2027

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: luis.diasoliveira05@gmail.com - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro
casaCEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E178EF443B48ACC8A90519

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e define o Conselho Tutelar como ator do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231/2022, que altera a Resolução nº 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 330/2023, que define a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no município de Santana de São Francisco/SE;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida em 05 de abril de 2023,

RESOLVE

Artigo 1º Definir as regras para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santana do São Francisco para o quadriênio 2024-2027.

Artigo 2º O presente processo de escolha visa preencher 05 (cinco) vagas de membros do Conselho Tutelar e suplentes.

Artigo 3º O processo de escolha de que trata esta Resolução obedecerá ao calendário unificado em território nacional, estabelecendo o dia 01 de outubro de 2023 como data para a eleição, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, e o dia 10 de janeiro de 2024 como data de posse dos eleitos.

Artigo 4º Todas as decisões referentes ao presente processo de escolha são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, sob fiscalização do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Artigo 5º Fica criada, a partir desta data e até a data de publicação no Diário Oficial do Município do resultado final do processo de escolha, a Comissão Especial Eleitoral, composta por:

- a) Representantes governamentais: Madson Fernando Santana Ferreira, CPF 045646435-25 (Secretaria Municipal de Assistência Social) e Edna Santos da Silva, CPF 053373125-96 (Secretaria Municipal de Administração)
- b) Representantes não governamentais: Ozair Cena Bispo, CPF 992012165-72 (Associação das Mulheres do Campo) e Agnaldo Santos, CPF 574757175-34 (Associação dos Artesãos).

Artigo 6º Ficam designados Deivisson dos Santos Silva, CPF 036900665-81, Cristiane de Oliveira Ferreira, CPF 843934081-87, José Marcio Ferreira Silva, CPF 056543255-90, Eduardo Santos

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023**

Ramos, CPF 089810095-03, Flavio José Duarte Pinheiro, CPF 075622565-51 e João Paulo Feitosa dos Santos, CPF 014779975-98 como apoiadores externos para auxiliar no processo de escolha.

Artigo 7º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de pré-candidaturas e dar ampla publicidade à relação de pré-candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca das impugnações de pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição de sanções;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Decidir a respeito da prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h) Receber, analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia 01 de outubro de 2023;
- i) Escolher e divulgar os locais de escolha e apuração dos votos;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da escolha;
- k) Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do processo de escolha, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao processo de escolha de conselheiros tutelares;
- m) Divulgar amplamente o processo de escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação da população.

Artigo 8º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para tomada de decisão com a máxima celeridade.

Artigo 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

Art. 10 O processo de escolha de conselheiros tutelares prevê a realização das seguintes etapas:

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro

Prefeitura



SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

- a) Inscrição de pré-candidatura;
- b) Análise documental;
- c) Homologação de pré-candidaturas;
- d) Divulgação das pré-candidaturas homologadas;
- e) Julgamento de possíveis impugnações;
- f) Prova de avaliação escrita;
- g) Escolha popular;
- h) Divulgação dos resultados;
- i) Julgamento de possíveis impugnações;
- j) Curso de capacitação e atualização;
- k) Diplomação e posse.

Art. 11 Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no município de Santana do São Francisco a mais de 02 (dois) anos. Pessoas que não tiverem comprovante de residência em seu nome, deverão apresentar declaração;
- e) Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (no caso de candidatos do gênero masculino);
- h) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- i) Auto declaração de conhecimentos básicos em informática;
- j) Não ser detentor de cargo eletivo;
- k) Estar em pleno gozo de aptidões física e mental para o exercício de cargo de Conselheiro/a Tutelar;
- l) Não registrar antecedentes criminais;
- m) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 12 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei 8069/1990 e do art. 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 13 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da relação de candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

Art. 14 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



**ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023**

Art. 15 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 16 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 17 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 18 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 19 Os pré-candidatos com inscrição homologada se submeterão à prova escrita, de caráter eliminatório, em data a ser definida no Edital que tratará das regras do processo de escolha.

Art. 20 A eleição para os membros do Conselho Tutelar de Santana do São Francisco será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00, preferencialmente através de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

Art. 21 No caso de impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 22 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos/as candidatos/as a membro do Conselho Tutelar.

Art. 23 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

Art. 24 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores/as, dentre outras previstas na Lei nº 9504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 25 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles/elas colaborem.

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE

SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

Art. 26 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após a sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro de candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para compor o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 28 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de Santana do São Francisco, no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 29 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 30 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco, 05 de abril de 2023.

Madson Fernando Santana Ferreira

MADSON FERNANDO SANTANA FERREIRA

Presidente do CMDCA

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
QUADRIÊNIO 2024-2027

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 330/2023, torna público o presente edital, que estabelece normas e procedimentos para o processo de escolha de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Tutelar de Santana do São Francisco, quadriênio 2024-2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Neste edital constam as normas e os procedimentos inerentes ao processo de escolha de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Tutelar de Santana do São Francisco/SE.
- 1.2 O processo de escolha de que trata este instrumento obedecerá ao calendário unificado em território nacional, estabelecendo o dia 01 de outubro de 2023 como data para a eleição e o dia 10 de janeiro de 2024 como data de posse dos/as eleitos/as.
- 1.3 Todas as decisões referentes ao presente processo de escolha são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, estabelecida pela Resolução CMDCA nº 03/2023, sob fiscalização do Ministério Público do Estado de Sergipe.
- 1.4 O presente processo de escolha visa preencher 05 (cinco) vagas de membros do Conselho Tutelar e suplentes.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1 O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº 170/2015, pela Lei Municipal nº 330/2023 e pela Resolução CMDCA nº 03/2023, sendo realizada sob responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo nos termos deste edital.
- 2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos/as eleitores/as do município, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos/as eleitos/as e respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2024.

3. DA NATUREZA DA FUNÇÃO

- 3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

(quatro) anos, permitidas reconduções mediante novo processo de escolha em igualdade com os/as demais pretendentes.

- 3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194 da Lei 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este edital, assim como pela Lei Municipal nº 330/2023.
- 3.3 A função de membro do Conselho Tutelar é remunerada, gozando os/as Conselheiros/as dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações definidas pela Lei 12.696/2012.
- 3.4 A função de Conselheiro/a Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.
- 3.5 A carga horária de trabalho e o período de funcionamento do órgão são previstos na Lei Municipal 330/2023, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas relacionadas ao desempenho da função.
- 3.6 Os subsídios mensais dos/as Conselheiros/as Tutelares serão fixados no valor de um salário mínimo e meio vigente.
- 3.7 No caso da eleição de um/a servidor/a municipal para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração de seus vencimentos ou o valor do subsídio do cargo de conselheiro/a, sendo seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana do São Francisco.
- 4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**
- 4.1 A Comissão Especial Eleitoral, estabelecida pela Resolução CMDCA nº 03/202 para organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é de composição paritária entre governo e sociedade civil.
- 4.2 Por consideração e decisão do colegiado, o CMDCA poderá designar membros externos para auxiliar no processo de escolha.
- 4.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- Analisar os pedidos de registro de pré-candidaturas e dar ampla publicidade à relação de pré-candidatos/as inscritos/as;
 - Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos/as que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao/à impugnante;
 - Notificar os pré-candidatos/as impugnados/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca das impugnações de pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos/às pré-candidatos/as considerados habilitados/as, que firmarão

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição de sanções;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos/as candidatos/as ou à sua ordem;
- g) Decidir a respeito da prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h) Receber, analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia 01 de outubro de 2023;
- i) Escolher e divulgar os locais de escolha e apuração dos votos;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da escolha;
- k) Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do processo de escolha, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao processo de escolha de conselheiros/as tutelares;
- m) Divulgar amplamente o processo de escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação da população.

4.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para tomada de decisão com a máxima celeridade.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

5.3 O processo de escolha de conselheiros/as tutelares prevê a realização das seguintes etapas:

- a) Inscrição de pré-candidatura;
- b) Análise documental;
- c) Homologação de pré-candidaturas;
- d) Divulgação das pré-candidaturas homologadas;
- e) Julgamento de possíveis impugnações;
- f) Prova de avaliação escrita;
- g) Escolha popular;
- h) Divulgação dos resultados;
- i) Julgamento de possíveis impugnações;
- j) Curso de capacitação e atualização;
- k) Diplomação e posse.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

6.1 Por força da disposição do art. 133 da Lei 8069/1990, e do art. 39 da Lei Municipal nº 330/2023, os/as candidatos/as a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no município de Santana do São Francisco a mais de 02 (dois) anos. Pessoas que não tiverem comprovante de residência em seu nome, deverão apresentar declaração;
- e) Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (no caso de candidatos do gênero masculino);
- h) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- i) Auto declaração de conhecimentos básicos em informática;
- j) Não ser detentor de cargo eletivo;
- k) Estar em pleno gozo de aptidões física e mental para o exercício de cargo de Conselheiro/a Tutelar;
- l) Não registrar antecedentes criminais;
- m) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar os/as cônjuges, companheiros/as, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei 8069/1990 e do art. 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

7.2 Existindo candidatos/as impedidos/as de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito/a aquele/a que tiver maior votação. O/A candidato/a remanescente será reclassificado/a como seu suplente imediato/a, assumindo na hipótese de vacância e desde que não existam impedimentos.

7.3 Entende-se por impedimento do/a conselheiro/a tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude mesma comarca.

7.4 É também impedido de se inscrever no processo de escolha o membro do Conselho Tutelar que:

- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2023;
- b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

- 8.1 A participação no presente processo de escolha será iniciada pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;
- 8.2 A inscrição dos/as candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do São Francisco, situado à Estrada da Cohab II, s/nº, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 e por meio de formulário, no período de 10 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023.
- 8.3 Ao realizar a inscrição, o/a candidato/a deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - Título de eleitor, com comprovante de votação das 02 (duas) últimas eleições ou certidão negativa de quitação eleitoral;
 - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - Em sendo candidato do gênero masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - Comprovante de endereço ou declaração;
 - CPF;
 - Requerimento de inscrição devidamente preenchido (original);
 - Duas fotografias atuais 3x4 (original)
- 8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao/à candidato/a, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste edital.
- 8.5 Os documentos deverão ser entregues em uma via (cópia) legível, sendo obrigatória a apresentação do documento original.
- 8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
- 8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato e permanecerão sob a guarda do CMDCA.
- 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA**
- 9.1 Encerrado o prazo de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação de candidatos/as inscritos/as.

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

9.2 A relação dos/as candidatos/as inscritos/as e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

10.1 Qualquer cidadão/ã poderá requerer a impugnação de candidato/a, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da relação de candidatos/as inscritos/as, em petição devidamente fundamentada.

10.2 Findo o prazo mencionado no item supracitado, os/as candidatos/as impugnados/as serão notificados/as pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 01 (um) dia, começando a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos/as candidatos/as, podendo solicitar a qualquer dos/as interessados/as a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos/as candidatos/as impugnados/as, para decidir sobre a impugnação.

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos/as candidatos/as habilitados/as a participarem do processo de escolha.

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos/às interessados/as, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital.

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital referido no item anterior.

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos/as candidatos/as habilitados/as ao pleito, com cópia para o Ministério Público.

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o/as candidato/a será excluído/a do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia,

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

- 11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 11.3 Os/as candidatos/as poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos/as candidatos/as habilitados/as, previsto no item 10.8 deste edital.
- 11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos/as os/as candidatos/as.
- 11.5 Os/as candidatos/as poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores/as, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os/as candidatos/as deverão formalizar convite a todos/as aqueles/as que estiverem aptos/as a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar de Santana do São Francisco.
- 11.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos/as organizadores/as a todos/as os/as participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- 11.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos/as os/as candidatos/as nas suas exposições e respostas.
- 11.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (rádios, jornal ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.
- 11.10 É dever do/a candidato/a portar-se com urbanidade e diplomacia durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os/as concorrentes.
- 11.11 Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 11.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do/a candidato/a responsável, após a instauração de procedimento

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

administrativo no qual seja garantido ao/à candidato/a o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA PROVA ESCRITA

- 12.1 Os/as pré-candidatos/as com inscrição homologada se submeterão à prova escrita, de caráter eliminatório, no dia 18 de junho de 2023.
- 12.2 O/a pré-candidato/a deverá comparecer ao local da prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da realização da prova.
- 12.3 Tanto o local quanto o horário da prova escrita serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no site da prefeitura, munido de:
- a) Cartão de inscrição;
 - b) Via original de um dos seguintes documentos com foto: cédula de identidade – RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade.
 - c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha.
- 12.4 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.
- 12.5 Não haverá segunda chamada para a realização da prova escrita, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do/a pré-candidato/a.
- 12.6 O não comparecimento à prova escrita implicará na eliminação do/a pré-candidato/a do processo de escolha.
- 12.7 Não haverá aplicação de prova escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.
- 12.8 Durante a realização da prova escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os/as candidatos/as e utilização de aparelho celular, máquina calculadora, relógio digital de pulso, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, BIP ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.
- 12.9 O/a pré-candidato/a não poderá ausentar-se da sala de aplicação da prova escrita sem o acompanhamento do fiscal.
- 12.10 A aplicação da prova escrita deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o/a pré-candidato/a só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova escrita.

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

- 12.11 Em cada uma das salas de aplicação da prova escrita haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação da prova escrita e 01 (um) representante do CMDCA.
- 12.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o/a candidato/a que:
- Apresentar-se após o horário estabelecido;
 - Não apresentar um dos documentos exigidos na alínea “b” do item 12.3 deste edital;
 - Não comparecer ao local de aplicação da prova escrita, seja qual for o motivo alegado;
 - Ausentar-se da sala de aplicação da prova escrita sem acompanhamento do/a fiscal;
 - For surpreendido/a em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova escrita;
 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipa encarregada da aplicação da prova escrita.
- 12.13 A prova escrita será dividida em duas modalidades:
- 12.13.1 **Prova objetiva**, que terá 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 assertivas acerca das seguintes legislações:
- Lei Federal nº 8069/1990 – ECA;
 - Lei Federal nº 12010/2012;
 - Resolução CONANDA nº 139/2010;
 - Resolução CONANDA nº 170/2014.
- 12.13.1.1 Cada questão da prova objetiva valerá 0,2 pontos, totalizando 6,0 (seis pontos).
- 12.13.1.2 O/a candidato/a que não acertar na prova objetiva, no mínimo, 15 (quinze) questões, será eliminado/a do processo de escolha.
- 12.13.2 **Prova subjetiva**, que avaliará o conteúdo – conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas de registro formal culto da língua portuguesa. O/a candidato/a deverá produzir, com base em tema relativo aos direitos da criança e do adolescente, texto dissertativo, primando pela coerência e coesão.
- 12.13.2.1 Os/as candidatos/as que não alcançarem a pontuação mínima exigida no item 12.13.1.2 não terão suas provas subjetivas avaliadas.
- 12.13.2.2 A prova subjetiva valerá 4,0 (quatro) pontos.

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



**ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023**

- 12.13.2.3 O/a candidato/a que não alcançar na prova subjetiva, no mínimo, 2,0 (dois) pontos, será eliminado/a do processo de escolha.
- 12.13.2.4 Nos casos de fuga do tema, ou de não haver texto, o/a candidato/a receberá nota prova subjetiva igual a zero.
- 12.13.2.5 As provas subjetivas serão avaliadas conforme os critérios a seguir:
- Apresentação, estrutura textual e desenvolvimento, cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 4,0 pontos;
 - Avaliação do domínio na modalidade escrita totalizará o número de erros do/a candidato/a, considerando-se aspectos tais como: grafia/acentuação, pontuação/morfossintaxe, propriedade vocabular;
 - Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima de 30 (trinta) linhas.
- 12.14 A prova escrita será constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL
Objetiva	30	0,2	6,0
Subjetiva	01	4,0	4,0
TOTAL			10,00

- 12.15 O CMDCA divulgará a relação de todos/as os/as candidatos/as com a respectiva classificação na prova escrita, em ordem decrescente de notas.
- 12.16 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da divulgação da lista de classificados/as.
- 12.17 Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias, o CMDCA publicará a relação de candidatos/as habilitados/as a concorrer no processo de escolha popular.
- 12.18 Estará habilitado/a concorrer ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Santana do São Francisco, através da escolha popular, o/a candidato/a com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, somando-se os pontos da prova objetiva e da prova subjetiva.
- 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**
- 13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar de Santana do São Francisco será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00.
- 13.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em através de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis,

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

- 13.3 No caso de impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
- 13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos/as candidatos/as a membro do Conselho Tutelar.
- 13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação.
- 13.6 Após a identificação, o/a eleitor/a assinará a lista de presença e procederá à votação.
- 13.7 O/a eleitor/a que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- 13.8 O/a eleitor/a poderá votar em 05 (cinco) candidatos/as ao Conselho Tutelar.
- 13.9 No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos/as ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do/a eleitor/a serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme regulamento da eleição.
- 13.10 Será considerado inválido o voto:
- 13.10.1) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos/as assinalados;
 - 13.10.2) cuja cédula não esteja rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - 13.10.3) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - 13.10.4) que tiver o sigilo violado.
- 13.11 Efetuada a apuração, serão considerados/as eleitos/as os/as 05 (cinco) candidatos/as mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os/as demais candidatos/as considerados/as suplentes pela ordem de votação.
- 13.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na lei municipal local, será considerado eleito/a o/a candidato/a com idade mais elevada.
- 14. DAS VEDAÇÕES AOS/ÀS CANDIDATOS/AS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**
- 14.1 É vedado ao/à candidato/a doar, oferecer, prometer ou entregar ao/à eleitor/a bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor;
- 14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao/à candidato/a, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores/as, dentre outras previstas na Lei nº 9504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro



SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023

não caracterizam crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

- 14.3 Os/as candidatos/as que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles/elas colaborem.
- 14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após a sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro de candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao/à candidato/a o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 15.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos/as 05 (cinco) candidatos/as eleitos/as para compor o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE

- 16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de Santana do São Francisco, no dia 10 de janeiro de 2024.
- 16.2 Além dos/as 05 (cinco) candidatos/as mais votados/as, também devem tomar posse 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, bem como afixadas no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Unidades Básicas de Saúde e escolas da rede pública municipal de ensino.
- 17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8069/1990 e na Lei Municipal 330/2023.
- 17.3 É de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023**

- 17.4 É facultado aos/às candidatos/as, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
- 17.5 Cada candidato/a poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.
- 17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
- 17.7 O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do/a candidato/a do processo de escolha.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público Estadual, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Santana do São Francisco, 10 de abril de 2023.


MADSON FERNANDO SANTANA FERREIRA
Presidente do CMDCA

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 330 de 31 de março de 2023**

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE 2023-2024		
EVENTO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Publicação do edital	10/04/2023	CMDCA/COMISSÃO ELEITORAL
Período de inscrição	10/04/2023 a 28/04/2023	CANDIDATOS
Análise documental	01/05/2023 a 05/05/2023	COMISSÃO ELEITORAL
Ciência ao MP da relação de candidatos inscritos	08/05/2023 a 12/05/2023	COMISSÃO ELEITORAL
Impugnação de candidaturas	08/05/2023 a 12/05/2023	QUALQUER CIDADÃO
Notificação sobre impugnação	01 (um) dia após o recebimento do pedido de impugnação	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para defesa	05 dias após o recebimento da notificação	CANDIDATOS
Divulgação das pré-candidaturas homologadas	Após o período recursal sobre as impugnações	COMISSÃO ELEITORAL
Prova de avaliação escrita	18/06/2023	CMDCA/COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	Data provável do dia 01/07/2023	COMISSÃO ELEITORAL
Escolha popular	01/10/2023	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	Até 02/10/2023	COMISSÃO ELEITORAL
Curso de capacitação e atualização	Novembro de 2023	CMDCA/COMISSÃO ELEITORAL
Diplomação e posse	10 de janeiro de 2024	Presidente do CMDCA

Santana do São Francisco/SE, Estrada da Cohab II, S/N, Centro